

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

PROCESSO Nº 13/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A Câmara Municipal de Rio Novo, em conformidade com Art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de **Serviço de Propaganda Volante**, conforme termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no prazo descrito abaixo, a contar desta Publicação, conforme disposto no edital e seus anexos.

Data da publicação: 28 de setembro de 2026 às 14:00h (horário de Brasília).

Limite para apresentação de documentação: 27 de setembro de 2027 às 14:00h (horário de Brasília).

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues **através do e-mail processo legislativo@camararionovo.mg.gov.br**.

Informações poderão ser prestadas na sede da câmara, via telefone (32) 3274-2212 e via e-mail supracitado.

Rio Novo, 23 de setembro de 2026.

1- DO OBJETO:

1.1- Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de **Serviço de Propaganda Volante com Carro de Som**: execução de divulgação publicitária por meio de veículo automotor devidamente equipado com sistema de sonorização, incluindo reprodução de mensagens institucionais, comerciais, informativas e de utilidade pública previamente fornecidas ou aprovadas pela Contratante. O serviço compreende deslocamento pelas áreas e vias previamente determinadas, com utilização de equipamento de áudio adequado para proporcionar ampla e clara propagação da mensagem, observando-se os níveis sonoros permitidos e as normas de trânsito e legislação aplicável. A prestação será realizada por profissional responsável pela condução e operação do sistema de som, garantindo pontualidade, continuidade, qualidade de reprodução e cobertura das áreas indicadas pela Administração. A solução busca proporcionar **ampla visibilidade e alcance da comunicação**, permitindo que as informações cheguem de forma dinâmica à população, inclusive em diferentes pontos do município, contribuindo para maior efetividade das campanhas e ações de comunicação pública, conforme termo de referência.

1.2- Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Pedido de Credenciamento;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados no credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Declaração de atendimento ao disposto no art. 63, IV da Lei Federal 14.133/21;

f) Anexo VI – Tabela de preços a serem contratados;

g) Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar;

h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
LEGISLATIVA (pessoa jurídica);

3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
LEGISLATIVA (pessoa física)

3- DO VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Unid.	Valor
1	Serviço de propaganda volante	Horas	R\$80,00

4- DAS INSCRIÇÕES

4.1. O início do período de inscrições será a partir do dia 28 de setembro de 2026, podendo ser pleiteado o cadastramento pelo interessado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

4.2. Os interessados deverão entregar, via e-mail através do e-mail processo legislativo@camararionovo.mg.gov.br, acompanhado de cópias dos documentos relacionados no item 5 do presente Edital.

5-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente credenciamento é aberto a todos os interessados que comprovem atender os seguintes requisitos/documentos:

- a) Comprovação da propriedade, posse ou disponibilidade do veículo automotor a ser utilizado na prestação dos serviços de propaganda volante, mediante apresentação do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome do interessado ou acompanhado de documento que comprove sua legítima disponibilidade;
- b) Apresentação de **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo utilizado**, do condutor responsável pela execução dos serviços, observada a legislação de trânsito vigente;
- c) Comprovação de que o veículo dispõe de **equipamento de sonorização adequado à realização de propaganda volante**, em condições de funcionamento e com potência suficiente para a reprodução das mensagens, incluindo, quando aplicável, alto-falantes, amplificadores, microfone e demais equipamentos necessários à execução do serviço;
- d) Declaração de que possui **capacidade técnica e operacional para gravação, edição e reprodução de mensagens publicitárias**, responsabilizando-se pela qualidade do áudio e pela correta reprodução dos conteúdos fornecidos pela Câmara Municipal de Rio Novo;
- e) Declaração de disponibilidade para a execução dos serviços de **propaganda volante**, mediante utilização do veículo e dos equipamentos necessários, comprometendo-se a realizar a divulgação das mensagens institucionais fornecidas pela Câmara Municipal, nos locais, dias e horários previamente definidos, observadas as determinações do credenciamento e a legislação aplicável.
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais.
- g) Comprovante de residência.
- h) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federa;

- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos tributários estadual;
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos tributários municipal;
- l) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND;

5.2. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas, devendo ser apresentados os documentos constantes do item 4.1 relativos aos profissionais que prestarão os serviços, acrescidos dos seguintes documentos da pessoa jurídica:

- a) Endereço, telefone do local onde mantém sede, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- b) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- h) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- i) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- j) Declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto na Resolução nº 37/09 do

Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/21, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

l) Declaração de que, se aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso V do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

n) Alvará de funcionamento;

o) Comprovante de conta corrente de pessoa jurídica;

p) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos tributários estadual expedida junto ao Estado sede da empresa a ser credenciada;

q) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos tributários municipais expedida junto ao Município sede da empresa a ser credenciada.

5.3. Somente poderão participar da presente licitação, na modalidade credenciamento, as pessoas físicas e/ou jurídicas que exerçam a atividade de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi) com origem na cidade de Rio Novo/MG.

5.4- Não Poderão Participar desta Dispensa De Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que Não Atendam Às Condições Deste edital;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que Enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

6- DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1- requerimento deverá ser preenchido conforme formulário constante do Anexo I através do e-mail **processolegislativo@camararionovo.mg.gov.br**, juntamente com a documentação solicitada no item 4 e 5 do edital.

6.2. A documentação enviada será analisada pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, juntamente com a Comissão de Licitações e do Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo, e será também verificada à existência de sanção que impeça o credenciamento e a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e, no que tange especificamente ao CNIA, também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2. Aprovado o cadastro, o profissional ou a pessoa jurídica estará habilitado(a) a atuar na prestação dos serviços objeto do presente edital.

6.2.3. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico (e-mail), sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico **processolegislativo@camararionovo.mg.gov.br**.

6.3. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

6.4. A Câmara Municipal de Rio Novo poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos interessados.

6.5. O interessado aprovado estará habilitado a atuar na prestação dos serviços objeto do presente edital.

6.6. A permanência do interessado aprovado no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

7. DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A qualquer momento será admitida a denúncia por qualquer das partes, resguardada a conclusão, pelo credenciado, dos trabalhos eventualmente em curso.

7.2. A parte que desejar denunciar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.

7.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

- a) o credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço;
- b) a pedido do fiscal setorial, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho ou se constatada qualquer irregularidade no exercício da função em decorrência de penalidade aplicada na forma do item 9 deste Edital.

8- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do Credenciado, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- b) Executar os serviços no prazo estipulado, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no item 9 deste edital;
- c) Comunicar ao fiscal setorial os motivos que impossibilitem a execução do serviço dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades;

- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo fiscal setorial;
- e) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Rio Novo ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Credenciante acerca do objeto do serviço prestado;
- h) Manter atualizada a documentação enumerada no item 4 e 5 deste edital;
- i) Emitir recibo ou nota fiscal da prestação dos serviços;
- j) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- k) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução contratual, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Credenciante;
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas no requerimento de credenciamento, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- m) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar a realização dos depósitos pertinentes;
- n) Manter em dia o seguro veicular completo, sob pena de descredenciamento;

8.2. São obrigações do Credenciante:

- a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução do objeto deste credenciamento;
- d) Emitir nota de empenho observando-se tabela de valores definida no Anexo VI deste Edital;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

9- DA DESIGNAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas credenciadas serão designadas **conforme a ordem cronológica dos credenciamentos.**

9.2. A designação será feita pela ordem de cadastro e só voltará a incidir sobre a pessoa física ou jurídica após contemplar todos os cadastrados.

9.2.1. A cada credenciado contratado, o fiscal setorial atualizará a sequência de credenciados.

9.2.2. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

9.2.3. Quando a documentação do Credenciado não estiver atualizada no momento da contratação do serviço pelo Credenciante, o serviço será considerado como recusado e a contratação será realizada com o próximo Credenciado, obedecida a ordem de designação.

9.3. A designação da pessoa física ou jurídica será formalizada mediante aceitação do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato (ordem de serviço ou

documento análogo), devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicado, ou, se for necessário, em igual prazo, apresentar pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

10- DAS SANSÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que, uma vez contratado para prestar os serviços que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) a cada 5 (cinco) minutos, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no início do atendimento no local

indicado pelo usuário, sendo computado como atraso o início do atendimento realizado após o período de tolerância de 5 (cinco) minutos, limitada a 10% do valor contratado;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do serviço, calculada sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato e não discriminada nas alíneas anteriores, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

10.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021;

10.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, o Credenciante poderá promover a designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 7 deste Edital

10.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante;

10.6. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

10.8. Na hipótese de a Contratada (Credenciado) incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

10.9. As penalidades previstas no item acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

10.10. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

10.11. O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11- DO VALOR E PAGAMENTO

11.1. A remuneração dos serviços seguirá a Tabela constante no item 3 do presente Edital, cujos valores serão reajustados após 12 (doze) meses, contados do mês da data inicial do credenciamento, qual seja: 03 de fevereiro de 2026, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo, nos termos previstos no Termo de Referência do presente edital.

11.1.1. A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Credenciado(a).

11.1.2. A redução do valor do reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

11.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA que corresponderá ao valor do serviço prestado.

11.3. O Credenciado apresentará POR E-MAIL **processo legislativo@camararionovo.mg.gov.br** após o aceite do serviço, a respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA, emitida em nome da Câmara Municipal de Rio Novo, constando, em seu corpo a distância percorrida, endereço de partida, chegada, a referência ao edital de credenciamento e seus dados bancários para pagamento (Banco, Agência, Conta e dígito, Tipo de conta, Chave PIX);

11.4. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

11.5. No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao Credenciado para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

11.6. Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, o Credenciado deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

11.7. Na hipótese precedente, o Credenciante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

11.8. O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Credenciante deverá verificar se o Credenciado manteve atualizada a documentação enumerada no item 4 e no item 5 e seus subitens e alíneas deste edital das condições de habilitação exigidas no edital;

11.10. Constatando-se situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

11.11. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e ao descredenciamento, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

11.13. Os pagamentos serão efetuados à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Rio Novo, e se condicionam:

11.14. À regularidade cadastral do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços, assim entendida como obediência a todos os trâmites necessários ao prévio credenciamento, ficando suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências de cadastro;

11.15. À avaliação do trabalho como “inteiramente satisfatório” pelo fiscal setorial.

11.16. Ao fornecimento do recibo ou da nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

11.17. Caso o Credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

12- DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, com a publicação do extrato no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rio Novo, bem como no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Rio Novo/MG.

13-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1- O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

13.2- Poderá a Câmara revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2- A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.

13.3. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade

de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. O credenciamento e a eventual contratação para prestação dos serviços não criam vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e a Câmara Municipal de Rio Novo/MG.

13.5. Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, cópia do mesmo deverá ser publicada no sítio eletrônico do Credenciante.

13.6. Os novos credenciamentos serão publicados no sítio eletrônico do Credenciante.

13.8. É competente o foro da Comarca de Rio Novo/MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

Câmara Municipal de Rio Novo, 23 de setembro de 2026.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO		
Dados do profissional/pessoa jurídica		
Nome Completo/Razão Social		
Sigla (no caso de pessoa jurídica)		CPF/CNPJ
Logradouro		Número
CEP	Bairro/Distrito	Município
Telefone(s)		E-mail

Requerimento de credenciamento:

Requeiro o credenciamento da pessoa física/jurídica acima identificada junto a Câmara Municipal de Rio Novo/MG, para a realização do Serviço de Propaganda Volante com Carro de Som: execução de divulgação publicitária por meio de veículo automotor devidamente equipado com sistema de sonorização, incluindo reprodução de mensagens institucionais, comerciais, informativas e de utilidade pública previamente fornecidas ou aprovadas pela Contratante. O serviço compreende deslocamento pelas áreas e vias previamente determinadas, com utilização de equipamento de áudio adequado para proporcionar ampla e clara propagação da mensagem, observando-se os níveis sonoros permitidos e as normas de trânsito e legislação aplicável. A prestação será realizada por profissional responsável pela condução e operação do sistema de som, garantindo pontualidade, continuidade, qualidade de reprodução e cobertura das áreas indicadas pela Administração. A solução busca proporcionar ampla visibilidade e alcance da comunicação, permitindo que as informações cheguem de forma dinâmica à população.

Assumo desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital do Credenciamento nº 002/2026, caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Declaro que cumpro os requisitos para a habilitação bem como a conformidade com as exigências do edital e estou ciente que eventual falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal,

Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credenciada na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Os valores referentes aos serviços serão pagos pela Câmara Municipal de Rio Novo/MG.

As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.

Após a assinatura por parte da autoridade competente da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Rio Novo, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Rio Novo o resumo deste Termo de Credenciamento.

É competente o foro da comarca de Rio Novo/MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo .

Rio Novo-MG, _____ de _____ de 2026.

Nome completo/Razão Social:

Assinatura da Pessoa Física ou do Representante legal da Pessoa Jurídica:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência

2 - DA PADRONIZAÇÃO

A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Valor
1	Propaganda Volante	Hora	R\$80,00

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Rio Novo.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão prestados no local e na data apresentada no momento da solicitação

9.1.2.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

9.1.2.3 - O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDENCIAMENTO será feito, objetivamente, da seguinte forma:

9.1.2.3.1 - os serviços serão prestado rotativamente, obedecendo a ordem de cadastramento

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Rio Novo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. $EM = I \times N \times V$, onde:

b. $EM =$ encargos moratórios

c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

d. $V =$ valor a ser pago

e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Rio Novo, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das

categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Rio Novo ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Rio Novo;

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Não será exigido Qualificação Técnica.

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento SERÁ permitido a participação de pessoa física

18.1.1- Identidade

18.1.2- CPF

18.1.3- PIS/PASEP

18.1.4- Comprovante de Residência

18.1.5- Comprovação de aptidão para exercer a atividade.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Novo.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20.1.2 - 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA (pessoa jurídica);

3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA (pessoa física)

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Câmara Municipal de Rio Novo-MG.

Marcela Regina

Agente de Contratação

ANEXOIII

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NO CREDENCIAMENTO

Rio Novo,.....de.....de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2026

O **FORNECEDOR** _____, inscrito no CNPJ/CPF _____, com endereço na _____, bairro _____, cidade de _____/____, CEP, em atendimento ao disposto no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO 001/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026**, que tem como escopo, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço de propaganda volante, conforme termo de referência, edital, e anexos, vem DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Preenchimento apenas para Pessoas Jurídicas)

DECLARO, em atendimento ao disposto no art. 68, VI da Lei Federal 14.133/21, que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio Novo/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Pessoa Jurídica

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Preenchimento apenas para Pessoas Jurídicas)

DECLARO, em atendimento ao disposto no art. 63, IV da Lei Federal 14.133/21, que:

() atendo às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

() não é aplicável a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Rio Novo/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Pessoa Jurídica

ANEXO VI – TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Valor
1	Propaganda Volante	Hora	R\$80,00

ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de profissionais para execução de serviços de propaganda volante para a Câmara Municipal de Rio Novo/MG.

1. Objeto

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço de **Serviço de Propaganda Volante com Carro de Som**: execução de divulgação publicitária por meio de veículo automotor devidamente equipado com sistema de sonorização, incluindo reprodução de mensagens institucionais, comerciais, informativas e de utilidade pública previamente fornecidas ou aprovadas pela Contratante.

O serviço compreende deslocamento pelas áreas e vias previamente determinadas, com utilização de equipamento de áudio adequado para proporcionar ampla e clara propagação da mensagem, observando-se os níveis sonoros permitidos e as normas de trânsito e legislação aplicável.

A prestação será realizada por profissional responsável pela condução e operação do sistema de som, garantindo pontualidade, continuidade, qualidade de reprodução e cobertura das áreas indicadas pela Administração. A solução busca proporcionar **ampla visibilidade e alcance da comunicação**, permitindo que as informações cheguem de forma dinâmica à população.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação se faz necessária em virtude da constante demanda de publicidade e informação da população, dos projetos e gastos públicos praticados pela câmara.

Importante destacar que os serviços, objeto desta contratação, estarão disponíveis de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Novo, traduzindo-se em ganhos de eficiência e eficácia operacional.

As demais informações para compor o termo de referência e/ou projeto básico deverão ser levantadas no estudo técnico preliminar.

Elencado:

- a. Melhoria do gasto público, com pagamento do serviço por hora;
- b. Padronização do serviço;
- c. Uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

O modelo de contratação para prestação do serviço adotado atende as disposições dos arts. 6º, inciso XLIII, 74º, inciso IV, 78º, inciso I, 79º e incisos seguintes, da Lei 14.133/2021.

Em resumo, o Credenciamento se destinaria, no caso, à contratação de profissionais após preencherem os requisitos estabelecidos no edital, o que, inclusive, possibilitaria realizar contratações paralelas e não excludentes com vários condutores locais.

Assim, diante o exposto, conclui-se que o Credenciamento de profissionais é a forma mais eficiente e econômica de se contratar transporte diante a questão em tela.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O contratado(a) deverá assinar os documentos de requisição emitidos por parte do usuário para controle.

- Natureza da Contratação:

Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum.

- Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

Cabe ressaltar que este é um serviço de natureza continuada.

5. Levantamento de Mercado

Na tentativa de estabelecer os quantitativos e valores estimados para compor o montante do Credenciamento, foi realizada pesquisa de mercado, conforme orçamento que segue anexado ao respectivo processo licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

Diante do levantamento de mercado e em atenção aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, e segundo as diretrizes da nova Lei de Licitações, foi necessário buscar uma forma nova de contratação que viabilizasse a prestação de serviços de propaganda do Poder Legislativo Municipal de Rio Novo.

Uma forma que, preferencialmente, captasse mais de um profissional local para, em igualdade de condições, realizasse os serviços de transporte.

Para tanto, estudou-se o instituto do Credenciamento. Conceituado como hipótese legítima de inexigibilidade diante da inviabilidade de competição, servindo, como a própria lei geral de licitações menciona, como modelo auxiliar de licitações, vide os arts. 6º, inciso XLIII, 74º, inciso IV, 78º, inciso I, 79º e incisos seguintes.

Em resumo, o Credenciamento se destinaria, no caso, à contratação de profissionais taxistas após preencherem os requisitos estabelecidos no edital, o que, inclusive, possibilitaria realizar contratações paralelas e não excludentes com vários condutores locais.

Assim, diante o exposto, conclui-se que o Credenciamento de profissionais é a forma mais eficiente e econômica de se contratar transporte diante a questão em tela.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas e do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi feita tomando como base os valores obtidos no orçamento prévio realizado, onde se obteve o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora.**

8. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo será abranger serviço de propaganda volante para a Câmara Municipal de Rio Novo/MG, considerando especialmente os seguintes objetivos:

- I economia de recursos financeiros e operacionais, visando à eficiência administrativa;
- II padronização dos serviços;
- III utilização de recursos tecnológicos, permitindo maior transparência e controle nos gastos com a atividade.

9. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

Marcela Nazaré Regina

Agente de Contratação.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO NOVO, ESTADO
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO -MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, COF nº xxxxxxxxxxxx, denominado CÂMARA MUNICIPAL sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Centro, na cidade de Rio Novo – MG e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, considerando o disposto no inciso IV do art. 74 da Lei nº: 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, firmam o presente contrato de prestação de serviços, obedecidas as disposições gerais da Lei nº: 14.133/21 e as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de propaganda volante, conforme

especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Convocação para Credenciamento e os respectivos anexos dos referidos documentos.

1.1.1 A especificação do objeto encontra detalhamento no Estudo Técnico Preliminar (anexo VII) e Termo de Referência (anexo II)

1.2. Os credenciados na forma deste instrumento de contratação, na forma do Edital, do Termo de Referência e de todos os anexos dos respectivos documentos ora mencionados, estarão habilitados à prestação do serviço após cumpridos todos os requisitos neles elencados.

1.3. Ficam fazendo partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. O Edital de Convocação para Credenciamento;

1.3.5. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1. O prazo de vigência da contratação se estenderá da assinatura do contrato até o dia 22/09/2027, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante TERMO ADITIVO por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

3.2. Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1. A Contratante pagará ao Contratado o valor **R\$80,00 (oitenta reais) por hora.**

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, valor com combustível, manutenção do veículo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objetos efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de prestados os serviços objeto da contratação.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato **quando ocorrer variações nos preços credenciados.**

CLÁUSULA 7ª –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8 Apresentar apólice de seguro e manter a apólice sempre válida;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na *contratação direta*;

7.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.23. Cumprir todas as obrigações constantes na Inexibibilidade de Licitação, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.24. Prestar os serviços objeto da presente contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa de Licitação e seus anexos.

7.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à Contratante em decorrência do não-cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

7.1.26. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.

7.1.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2. Ainda constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes na lei federal 14.133/2021 e de todas aquelas listadas acima, todas as obrigações contidas no Edital de Credenciamento e/ou no Termo de referência.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Novo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Novo-MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA (pessoa jurídica);

3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
LEGISLATIVA (pessoa física)

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A fiscalização da execução contratual será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal ou por quem ele expressamente indicar.

10.2. Incumbe ao agente fiscalizador indicado no item anterior ou a outro colaborador por ele designado, gerenciar a execução do contrato, registrando no processo próprio, todas as intercorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 11ª - DAS INFRAÇÕES

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único – Na aplicação das sanções acima especificadas, deverão ser observados os parâmetros definidos no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

13.1- Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

13.2 - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

13.3 - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento

CLÁUSULA 14 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando for decretada sua falência;

- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 15 (QUINZE) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

15.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

15.3 - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

15.4 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos

CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É expressamente vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem anuência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

16.3 - Qualquer comunicação entre as partes, decorrente da prestação de serviços ora pactuada, deverá ser formalizada por escrito, por e-mail, WhatsApp, ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado.

16.4 - É eleito o foro da Comarca de Rio Novo/ MG, como o competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando o contratado a qualquer outro que tenha, venha ou possa possuir em virtude de lei.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Rio Novo– MG, xx de xxxxxxxx de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Presidente.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2 - _____

CPF: